



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETÁRIA DE GOVERNO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRACIO ARENHARDT
SECRETÁRIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETÁRIA DE RECEITA	ERAZILENE VANLENTIM SILVA
SECRETÁRIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA (INT)
SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI (INT)
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	JARMES DE SOUSA FREITAS (INT)
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	
SECRETÁRIA DE SAÚDE	RODRIGO FERREIRA
SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER	
SECRETÁRIA DE CULTURA	
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO	
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI	JOSÉ FABRICIO ROBERTO
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETORA SANEAR	TEREZINHA SILVA DE SOUZA
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA (INT)

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411 5704 - CEP 78740-022 -
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE
AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



DECRETO Nº 9.941, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Revogação de Termo de Autorização de Escritura n.º 00183, outorgado em favor de EDINA LUZIA FIGUEREDO, portadora do CPF n.º 432.853.091-72.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais em especial com fulcro da lei orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico de Regularização Fundiária nº 009/2021, exarada pela Procuradoria Geral do Município juntamente com a Assessoria Jurídica e Administrativa da Secretária de Habitação e Urbanismo, conclui-se pela revogação do Termo de Autorização de Escritura n.º 00183, visto que a interessada vendeu o imóvel e não está mais o ocupando;

CONSIDERANDO o interesse da Municipalidade no aproveitamento do imóvel ao atendimento de necessidades comuns e sem restrições impostas pelo particular;

DECRETA:

Art. 1º Fica REVOGADO o Termo de Autorização de Escritura n.º 00183 expedido em 04 de maio de 2006, outorgado em favor de **EDINA LUZIA FIGUEIREDO**, portadora do CPF n.º 432.853.091-72, referente ao **Lote 16, Quadra 05**, no loteamento denominado “PEDRA 90”, no município de Rondonópolis/MT, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de Março de 2021;
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 9.945 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõem sobre a Revogação de Termo de Autorização de Escritura n. °01438, outorgado em favor de MARIA APARECIDA PROCIUNCLA, portadora do CPF n. 502.332.701-91

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial com fulcro da Lei Orgânica Municipal é:

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico de Regularização Fundiária nº 009/2021, exarada pela Procuradoria Geral do Município juntamente com a Assessoria Jurídica e Administrativa da Secretária de Habitação e Urbanismo, conclui-se pela revogação do Termo de Autorização de Escritura n. ° 00183, visto que a interessada vendeu o imóvel e não está mais o ocupando;

CONSIDERANDO o interesse da Municipalidade no aproveitamento do imóvel ao atendimento de necessidades comuns e sem restrições impostas pelo particular;

DECRETA:

Art. 1º Fica REVOGADO o Termo de Autorização de Escritura n.º 01438 expedido em 12 de junho de 2012, outorgado em favor de **MARIA APARECIDA PROCIUNCAL**, portadora do CPF n.º502.332.701-91, referente ao **Lote 12, Quadra F** no loteamento denominado “**NUCLEO HABITACIONAL SÃO JOSÉ III**”, no município de Rondonópolis/MT, com área de 242,00m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº28.137, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALEXSANDRO SILVA para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/03/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 28.138, DE 01 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art.1º Nomear DAYANE SOUSA SILVA para exercer o cargo em Comissão de Enfermeira da Família – PSF Bom Pastor, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/03/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 28.139, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SANDRA FERNANDES GATTO CAVALCANTE para exercer o cargo em comissão de Médico Perito – DESOPEM, Tabela Salarial DAS – 3, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/03/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.891, de 01 de março de 2021, Segunda-feira.

e Publicada no DIORONDON-e.

PORTARIA Nº 28.140, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LETICIA DE OLIVEIRA SANTANA CASARI para exercer o cargo em comissão de Enfermeira da Estratégia de Saúde de Família – ESF Conjunto São Jose II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/03/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2021.

105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



PORTARIA Nº 28.141, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, CAMILA VANJURA BARBOSA para exercer o cargo em comissão de Assessora de Apoio Técnico Social – Casa Abrigo, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/03/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.891, de 01 de março de 2021, Segunda-feira.

PORTARIA Nº 28.143, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, KATIUCIA APARECIDA DO CARMO ALVES para exercer o cargo em comissão de Assessora de Apoio a Gestão Social – CRAS II Ana Carla, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/03/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.891, de 01 de março de 2021, Segunda-feira.

PORTARIA Nº 28.144, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LAURO FERNANDO RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Enfermeiro da Família – PSF Parque das Rosas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/03/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.891, de 01 de março de 2021, Segunda-feira.

PORTARIA Nº 28.145, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, WILLIAM MARTINS DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão Gerente de Núcleo de Psicultura, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/03/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.891, de 01 de março de 2021, Segunda-feira.

PORTARIA Nº 28.146, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RUBINALDA RODRIGUES DOS SANTOS do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Planejamento e Execução Financeira, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, nomeada através da portaria nº 27.096, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/03/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.891, de 01 de março de 2021, Segunda-feira.

PORTARIA Nº 28.148, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JULIO CÉSAR COSTA SALGADO para exercer o cargo em comissão de Assistente de Tecnologia da Informação, Tabela Salarial: DAS-4, vinculado ao Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – SANEAR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/03/2021.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.891, de 01 de março de 2021, Segunda-feira.

PORTARIA Nº 28.150, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SIMAO DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA para exercer o cargo em comissão Gerente de Núcleo de Faturamento do Hospital Municipal, Tabela Salarial DAS-5, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia **01/03/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de março de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.891, de 01 de março de 2021, Segunda-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

REVOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 296/2021

De acordo com a com a decisão administrativa, apresentada ao DESOPEM em 02/03/2021, de protocolo Nº **8.287/2021**, se encerra a partir do dia **28/02/2021**, a prorrogação de licença maternidade concedida a favor da servidora **Emileny Janicleia de Souza Rodrigues**, matrícula 1558563, lotado na Secretaria Municipal de Educação, publicado no DIORONDON nº 4.810 de 29/10/2020, pág. 07.

Rondonópolis, 01 de março de 2021.

Antonio Machado dos Santos

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.891, de 01 de março de 2021, Segunda-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

RETORNO AO TRABALHO / DECISÃO DO INSS

Código de Publicação: 288/2021

De acordo com a decisão do INSS proferida em 29/01/2021, a favor da servidora **Ana Paula Alves do Nascimento**, matrícula nº 214922, NB 633.578.214-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, foi reconhecido o direito ao benefício auxílio-doença (espécie 31) até **28/02/2021**.

Rondonópolis, 01 de março de 2021.

ANTONIO MACHADO DOS SANTOS

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 99 DE 19
DE JUNHO DE 2020, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA
01/03/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
290/2021	1557057	Erika Aparecida de Oliveira	Docente	15 dias – a partir do dia 17/02/2021 – Licença Maternidade.
290/2021	1304062	Maria Silvia Lopes de Souza Oliveira	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 19/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	134180	Rosana Rocha Passos Garcia	Docente	30 dias – a partir do dia 20/02/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
290/2021	108243	Cleudemar Rodrigues Vieira	Docente	12 dias – a partir do dia 21/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	88811	Eneide Ferreira da Silva	Apoio Instrumental	03 dias – a partir do dia 21/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	108375	Ester Angela Braun Montresor	Técnico Instrumental	07 dias – a partir do dia 22/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	128104	Jaqueline Goncalves Santos	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 22/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	58378	Josefina Benedita de Arruda	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 22/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	169692	Lucisleine Idalene Soares Lessa	Assistente de Desenvolvimento Educacional	07 dias – a partir do dia 22/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	14729	Maria de Fatima Lemes Borges	Docente	01 dia – no dia 22/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	1553634	Nadia da Costa Ortega	Docente	03 dias – a partir do dia 22/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	58351	Sebastiana Nunes de Oliveira	Apoio Instrumental	04 dias – a partir do dia 22/02/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
290/2021	169820	Suely Figueiredo de Oliveira Aquino	Assistente de Desenvolvimento Educacional	03 dias – a partir do dia 22/02/2021 – Licença Médica.

**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.891, de 01 de março de 2021, Segunda-feira.**

290/2021	1556022	Claudia Faustina dos Santos	Docente	30 dias – a partir do dia 23/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	191124	Francisco Henrique Castro Farias	Docente	01 dia – no dia 23/02/2021 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família
290/2021	128406	Helena Maria Correia Batista	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 23/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	103136	Silvania Ferreira dos Santos	Docente	01 dia – no dia 23/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	1558099	Maria Juciete Pereira de Sousa	Docente	01 dia – no dia 22/02/2021 – Licença Médica.
				01 dia – no dia 24/02/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
290/2021	205001	Vanuzia dos Santos Araujo	Docente	60 dias – a partir do dia 24/02/2021 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
290/2021	1556594	Karol Flores do Prado	Analista Instrumental	10 dias – a partir do dia 24/02/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
290/2021	31410	Celia Regina Falcao Gimaiel	Assistente Técnico	14 dias – a partir do dia 23/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	1556822	Ivani Marques dos Santos Agostinho	Assessor de Apoio A Gestão Social	02 dias – a partir do dia 23/02/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
290/2021	1558620	Monique Wesz Vogado	Analista Instrumental	03 dias – a partir do dia 22/02/2021 – Licença Médica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
290/2021	201138	Irisneia Silva Farias	Agente Comunitário de Saúde	05 dias – a partir do dia 22/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	189871	Jaqueline Maria de Castro	Enfermeiro	05 dias – a partir do dia 22/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	1556717	Luciana Vilela Cabette	Especialista em Saúde	03 dias – a partir do dia 22/02/2021 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
290/2021	105210	Luzia Maria Batista Ribeiro	Agente Comunitário de Saúde	01 dia – no dia 22/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	1552637	Marineide Maria D Abadio	Auxiliar de Serviços Diversos	08 dias – a partir do dia 22/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	1558530	Patricia Nogueira Santos	Auxiliar Consultório Dentário	01 dia – no dia 22/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	178438	Patricia Pereira Montalvao	Agente Administrativo	03 dias – a partir do dia 22/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	1558918	Vanessa Kelly Rodrigues Costa	Medico	05 dias – a partir do dia 22/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	1556538	Giselly Fernandes de Sales	Técnico em Saúde	14 dias – a partir do dia 23/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	1555431	Gustavo Escobar Ramos	Medico	05 dias – a partir do dia 23/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	39721	Helenita Alves de Siqueira Cavalcante	Técnico Instrumental	14 dias – a partir do dia 23/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	168246	Jose Luis Siqueira de Simone	Medico	07 dias – a partir do dia 23/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	1559218	Nayane da Silva Warmling	Agente Comunitário de Saúde	03 dias – a partir do dia 23/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	116181	Nilza da Silva Nunes	Agente de Combate As Endemias	01 dia – no dia 23/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	102075	Silvana Rodrigues dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	14 dias – a partir do dia 23/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	1559185	Simoni Garcia Arantes	Agente Comunitário de Saúde	02 dias – a partir do dia 23/02/2021 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.891, de 01 de março de 2021, Segunda-feira.

290/2021	107280	Vera Lucia Pinto de Miranda	Técnico Enfermagem de	15 dias – a partir do dia 23/02/2021 – Licença Médica.
----------	--------	--------------------------------	--------------------------	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
290/2021	115053	Leandra Maria Franca Silva	Analista Instrumental	07 dias – a partir do dia 23/02/2021 – Licença Médica.
290/2021	115550	Romulo Candido de Carvalho	Analista Instrumental	03 dias – a partir do dia 22/02/2021 – Licença Médica.

Rondonópolis, 01 de março de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.891, de 01 de março de 2021, Segunda-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA
MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI
MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.**

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 289/2021

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
153605	Tissiane Rodrigues da Silva Freitas	Docente	Educação	60 dias a partir de 03/05/2021 à 01/07/2021

Rondonópolis, 01 de março de 2020.

**Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.891, de 01 de março de 2021, Segunda-feira.

**ERRATA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente do **SISPMUR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social do Sindicato e legislação pertinente; vem **SUSPENDER A CONVOCAÇÃO publicada no Diário Oficial – DIORONDON nº 4.890, de 26/02/2021, que ocorreria no dia 03 de março de 2021 no salão do Clube do SISPMUR para escolha dos Membros para Compôr a Comissão Eleitoral do SERV SAÚDE**, tendo em vista o Decreto Estadual com novas medidas restritivas que entra em vigor a partir desta quarta-feira 03/03/2021.

Rondonópolis, 01 de março de 2021.

**SISPMUR – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
RONDONÓPOLIS – MT**



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 033/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005, e com fundamento na decisão judicial exarada nos autos nº **6407-06.2018.811.0003 em trâmite na Vara da Infância e Juventude de Rondonópolis/MT.**

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder a servidora **Maria Silvia Lopes de Souza Oliveira**, cargo Apoio Instrumental – Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 1304062, lotada na Secretaria Municipal de Educação, renovação da redução de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 15h (quinze horas) semanais, sem prejuízo de sua integral remuneração, em virtude de ser responsável legal e cuidadora direta de sua filha **E.R.S.O**, portadora de necessidade especial.

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 19/02/2021, com validade de 1 (um) ano.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 25 de fevereiro de 2021.

CARLA GONÇALVES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
“TOMADA DE PREÇO N.º 01/2021”**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, deste Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano, em cumprimento aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que efetuou no dia 01/03/2021 a homologação do processo TP 01/2021 que foi realizado pelo critério “Menor Preço”, cujo objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS EM FIBRA ÓTICA PARA PROMOVER A CONECTIVIDADE DE DADOS DAS UNIDADES DO SANEAR NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”** com adjudicação para a empresa INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. que apresentou proposta de preço que totalizou a quantia de R\$ 348.940,18 (Trezentos quarenta e oito mil novecentos e quarenta reais e dezoito centavos).

Rondonópolis - MT, 01 de março de 2021

Maria das Graças C. Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Rondonópolis, 23 de fevereiro
de 2021.

Aos Representantes de
Religiões de Matriz Africana

Assunto: Convite para a Assembleia do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Senhor (a),

Vimos por meio deste convidá-lo(a) a participar da Assembleia de eleição de conselheiro titular e conselheiro suplente representantes do **segmento Religiões de Matriz Africana** do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

O convite, atende ao disposto na Lei 10.655 de 05 de dezembro de 2019. Lei onde estabelece a formação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial com 06 (seis) indicações representando o Poder público e 06 (seis) indicações representando a sociedade civil.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tem por finalidade, propor políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica da população negra e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações, que contemplem e assegurem a Igualdade Racial, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e inserção social e garantia de direitos, garantindo assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação.

A Assembleia para eleição do segmento de Religiões de Matriz Africana será dia **04 de março de 2021**, às **16 horas** no auditório do **Núcleo de Conselhos**, localizado a Avenida Tiradentes, 1904 – Centro.

Atenciosamente,

Wagner Santos

Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial
Gestão 2020-2021



EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO MÊS DE FEVEREIRO/2021

Termo:	<u>TERMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO – TCE Nº: 0005369991</u>
NOME:	AMANDA DOS SANTOS DIAS
CPF:	060.736.231-60
Rubrica Orçamentária:	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenções das Atividades do IMPRO 33.90.36.00.00.– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Vigência:	08/02/2021 até 07/02/2023
Objeto:	Este instrumento tem como objetivo formalizar as condições para a realização de estágio de estudante e particularizar a relação jurídica especial existente entre a estudante, a concedente e a instituição de ensino, caracterizando a não vinculação empregatícia nos termos da legislação, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
Valor mensal:	R\$ 1.122,00 (mil cento e vinte e dois reais)
Base Legal:	Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Termo:	<u>TERMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO – TCE Nº: 0005369983</u>
NOME:	HELIDA TAVARES DA FONSECA
CPF:	022.848.911-36
Rubrica Orçamentária:	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenções das Atividades do IMPRO 33.90.36.00.00.– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Vigência:	01/02/2021 até 31/12/2022 (23 meses)
Objeto:	Este instrumento tem como objetivo formalizar as condições para a realização de estágio de estudante e particularizar a relação jurídica especial existente entre a estudante, a concedente e a instituição de ensino, caracterizando a não vinculação empregatícia nos termos da legislação, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
Valor mensal:	R\$ 1.122,00 (mil cento e vinte e dois reais)
Base Legal:	Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Termo:	<u>TERMO DE CONTRATO DE ESTÁGIO Nº TCE: 0005386319</u>
NOME:	YGOR FERNANDO RHADUAN BOTELHO DOS SANTOS
CPF:	492.260.048-54
Rubrica Orçamentária:	04 – IMPRO 001 – IMPRO 4010 – Manutenções das Atividades do IMPRO 33.90.36.00.00.– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Vigência:	17/02/2021 até 31/12/2022
Objeto:	Este instrumento tem como objetivo formalizar as condições para a realização de estágio de estudante e particularizar a relação jurídica especial existente entre a estudante, a concedente e a instituição de ensino, caracterizando a não vinculação empregatícia nos termos da legislação, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
Valor mensal:	R\$ 1.122,00 (mil cento e vinte dois reais)
Base Legal:	Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Rondonópolis, 26 de Fevereiro de 2021.

ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA
Gerente de Administração



INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 06/2021 – VERSÃO I

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: Assessoria Jurídica e Departamento de Atenção à Saúde

Dispõe sobre critérios específicos para elegibilidade quanto o ATENDIMENTO DOMICILIAR no Município de Rondonópolis para fins de solicitação e regulação.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as necessidades demandadas; e:

Considerando os requisitos técnicos que devem ser percebidos na solicitação de ATENDIMENTO DOMICILIAR.

Considerando que Atenção Domiciliar (AD) é a modalidade de atenção à saúde integrada às Redes de Atenção à Saúde (RAS), caracterizada por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados;

Considerando as solicitações formuladas pelo Poder Judiciário, Defensoria Pública e Promotoria de Justiça acerca das responsabilidades e pactuações, entendimento institucional em relação às responsabilidades quanto aos serviços solicitados e cumprimento das solicitações;

Considerando que contratações em detrimento de demandas específicas e de responsabilidade de outros entes da federação causam grave lesão às finanças do erário municipal;

Considerando que a classificação da complexidade assistencial em Atendimento Domiciliar diante da diversidade de um país continental como o Brasil fundamenta-se na tentativa de se propor parâmetros que permitam a delimitação do foco de atenção, priorizando os casos que demandam maiores recursos dos serviços de saúde e acompanhamento da equipe multiprofissional, tornando possível o planejamento da assistência com qualidade e evitando-se duplicidade de atendimento na rede pública e privada;

Considerando a Resolução Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.668/2003 que dispõe que cabe ao médico assistente definir se o seu paciente, ao receber alta hospitalar, tem necessidade de cuidados especiais domiciliares, sendo que no seu artigo 4º fica claro que a assistência domiciliar somente será realizada após avaliação médica registrada em prontuário específico;

Considerando a Portaria nº 1.097/2006 que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde, onde em consonância com o processo de planejamento, são definidas e quantificadas as ações de saúde para a população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde;

Considerando a necessidade de estabelecer responsabilidades entre as três esferas de gestão concernentes ao financiamento racional do sistema público de saúde, é claro o dever de obediência ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista a limitação do orçamento municipal com fornecimento de todo o tipo de tratamento que necessita a população, como se fosse o único responsável;

Considerando a necessidade de elaboração de plano terapêutico, sugerindo periodicidade de visitas dos profissionais das equipes de saúde, insumos, logística de transporte e agendamentos necessários;



Considerando que o município de Rondonópolis elaborou projeto de adesão ao Programa Melhor em Casa (modalidade de SAD) e este já recebeu aprovação do Ministério da Saúde, entretanto encontra-se aguardando publicação no diário oficial da União do documento de habilitação do programa, momento ao qual será disponibilizado o recurso financeiro para contratação das equipes. E, conforme informações da técnica Sandra Barbosa Moreira Nagata do Ministério da Saúde (Proposta nº 35693), não tem previsão para habilitação, estando ocorrendo de forma bastante morosa, devido uma grande demanda reprimida.

Considerando a necessidade de definir critérios técnicos específicos que orientem a solicitação e regulação dos pacientes para ATENDIMENTO DOMICILIAR, até que o Projeto Melhor em Casa seja efetivamente implantado, que o Município resolve dispor do assunto da seguinte forma:

RESOLVE:

Art.1º. Instituir os critérios específicos para elegibilidade ao Atendimento Domiciliar no Município de Rondonópolis para fins de solicitação e regulação.

**TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Secretária Municipal de Saúde, responsáveis pela execução e acompanhamento do referido programa.

**TÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I – ATENDIMENTO DOMICILIAR: forma de atenção à saúde, oferecida na moradia do paciente e caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação, com garantia da continuidade do cuidado e integrada à Rede de Atenção à Saúde.

II - REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE - São disposições de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado.

III – CUIDADOR - É a pessoa, da família ou da comunidade, que presta cuidados à outra pessoa de qualquer idade, que esteja necessitando de cuidados por estar acamada, com limitações físicas ou mentais, com ou sem remuneração.

IV – ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) - É uma estratégia do Ministério da Saúde de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais, em unidades básicas de saúde, responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias localizadas em uma área geográfica delimitada, que atuam na promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes bem como na manutenção da saúde da referida comunidade.

V – ATENÇÃO DOMICILIAR (AD1) - Visitas regulares em domicílio, no mínimo, 1 vez por mês, que destina-se a pacientes que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde; e/ou pacientes que necessitem de cuidados de menor intensidade, incluídos os de recuperação nutricional, de menor frequência de visitas, com menor necessidade de recursos



de saúde e dentro da capacidade de atendimento de todos os tipos de equipes que compõem a atenção básica.

VI – HOME CARE – Serviço de assistência de internação domiciliar de alta complexidade e de alto custo, prestado por equipe multidisciplinar para realização de atendimento diário e contínuo, aos pacientes que requerem cuidados com maior frequência e maior necessidade de intervenções multiprofissionais.

VII – NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família - Equipes multiprofissionais que atuam de forma integrada com as equipes de Saúde da Família, com o objetivo de apoiar a consolidação da Atenção Primária no Brasil, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o alvo das ações.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Manter atualizada e orientar os servidores quanto à execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação;

II - Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;

III - Disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa.

IV – Prestar Atendimento Domiciliar, aos pacientes elegíveis para Atenção Domiciliar (AD1), conforme o Cronograma de Atendimento Domiciliar, que será elaborado pelas equipes multiprofissionais (ESF e NASF).

Art. 5º São Responsabilidades do Departamento de Atenção à Saúde:

I - Prestar assistência à saúde na modalidade AD1 por meio das equipes do PSF'S, com apoio dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, bem como dos ambulatorios de especialidades e centros de reabilitação, por meio de acompanhamento regular em domicílio, de acordo com as especificidades de cada caso.

TÍTULO IV DA ADMISSIBILIDADE

Art. 6º O Atendimento Domiciliar é indicado para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar de maneira temporária ou definitiva ou em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, tendo em vista a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador.

§1º Considera-se elegível para a única modalidade de Atenção Domiciliar (AD1) disponibilizada atualmente pelo Município de Rondonópolis, o paciente que requer cuidados com menor frequência e com menor necessidade de intervenções multiprofissionais, uma vez que se pressupõe estabilidade e cuidados satisfatórios pelos cuidadores.

§2º Cabe ao médico assistente definir se o seu paciente, ao receber alta hospitalar, tem necessidade de cuidados especiais domiciliares, mediante expedição de laudo médico.

TÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º O paciente ou seu responsável legal deverá requisitar o serviço mediante o Requerimento atendimento domiciliar AD1 (Anexo I), a ser protocolado no Departamento de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, no qual serão anexados os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) Cartão do SUS;



- d) Certidão de casamento;
- e) Comprovante de endereço recente (mês atual ou no máximo mês anterior), em nome do paciente, cônjuge, descendente ou ascendente. Caso resida de aluguel, anexar cópia do contrato de aluguel;
- f) Relatório do quadro clínico atual e das necessidades do paciente, preenchido e subscrito pelo médico assistente que indicou a assistência domiciliar, documentado com elementos auxiliares de diagnóstico.

Art. 8º Após o protocolo, o Departamento de Atenção à Saúde disponibilizará a equipe técnica, composta por: Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem (Unidade Básica de Saúde), e Nutricionista, Fisioterapeuta, Assistente Social, Psicólogo, Educador Físico e Médico Veterinário, profissionais pertencentes ao NASF, responsável pelo paciente ou mais próxima a ele, em avaliar o perfil de elegibilidade para Atendimento Domiciliar dos pacientes requisitantes ou das demandas encaminhadas pelo Poder Judiciário.

§1º No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o protocolo será realizada a avaliação multiprofissional, com expedição do parecer acerca das necessidades do paciente.

§2º Na referida avaliação médica, além da utilização dos parâmetros médicos que entender cabíveis, o médico deverá preencher a Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial da ABEMID (Anexo II), a qual será parte anexa do laudo em questão.

§3º O laudo deverá conter a descrição das assistências clínicas terapêuticas, quantidade de consultas e sessões para cada área de atuação, dos materiais, dos procedimentos e dos equipamentos necessários ao tratamento, bem como o período de utilização, estimativa de quantidades, vedada a indicação de marcas registradas, e do tempo de permanência do paciente no Programa de Atendimento Domiciliar – AD1.

§4º Ademais, o laudo deverá conter um cronograma de atividades dos profissionais indicados e logística de atendimento (número de sessões e consultas para cada área de atuação).

§5º Verificando tratar-se de paciente inelegível, vez que necessita de um cuidado contínuo e diário (HOME CARE), o referido laudo será remetido ao Escritório Regional de Saúde, para as providências que entender cabíveis.

§6º Entretanto, caso preencha os requisitos para AD1, a Atenção à Saúde, disponibilizará atendimento profissional nas especialidades necessárias ao paciente enquanto em ATENDIMENTO DOMICILIAR, conforme encaminhamento médico e procedimentos da Central de Regulação.

§7º Fica estabelecido que a equipe de Atenção Básica (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) e NASF (Nutricionista, Fisioterapeuta, Assistente Social, Psicólogo, Educador Físico e Médico Veterinário) da área de abrangência da residência do paciente preste atendimento, conforme suas respectivas responsabilidades, e disponibilize materiais, medicamentos e insumos, desde que este não esteja contemplado em atendimento de HOME CARE (considerando perfil de elegibilidade).

§8º As visitas domiciliares terão regularidade mensal, quinzenal ou semanal dependendo da necessidade da família/paciente, vez que não é característica da ESF e do NASF acompanhamento diário e contínuo.

Art. 9º No caso das requisições serem remetidas pelo Poder Judiciário (Defensoria Pública, Ministério Público ou Juízes), o laudo será encaminhado diretamente ao solicitante, com ressalva de que é imprescindível que o paciente esgote a via administrativa para valer-se da via



judicial, vez que por diversas vezes, o demandante utiliza-se do Poder Judiciário para trampolinear a lista de espera, em prejuízo aos demais usuários do SUS, consequentemente desordenando o fluxo de trabalho desta Secretaria.

Art. 10 Será inelegível para a Atenção Domiciliar (AD1) o usuário que apresentar pelo menos uma das seguintes situações:

- I** - necessidade de monitorização contínua;
- II** - necessidade de assistência contínua de enfermagem;
- III** - necessidade de propedêutica complementar, com demanda potencial para a realização de vários procedimentos diagnósticos, em sequência, com urgência;
- IV** - necessidade de tratamento cirúrgico em caráter de urgência;
- V** - necessidade de uso de ventilação mecânica invasiva, nos casos em que a equipe não estiver apta a realizar tal procedimento.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O papel de Cuidador deve ser atribuído ao familiar e não aos técnicos de enfermagem, salvo em casos específicos considerando prescrição médica e elegível para atendimento de HOME CARE, o qual é de competência do ESTADO.

Art. 12 O HOME CARE por se tratar de serviço de alta complexidade ambulatorial, deve ser de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, considerando que todo aporte financeiro é transferido fundo a fundo ao Estado.

Art. 13 Faz parte desta Instrução Normativa os Anexos I – Requerimento de atendimento domiciliar AD1, Anexo II – Tabela de avaliação de complexidade assistencial – ABEMID e Anexo III – Fluxograma dos procedimentos para o atendimento domiciliar.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se a Instrução Normativa nº 01/2018 e suas versões.

Rodrigo Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal



ANEXO I
REQUERIMENTO ATENDIMENTO DOMICILIAR AD1

. DADOS	
NOME DO PACIENTE:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	TELEFONES:

CARTÃO DO SUS:	CPF:

Em conformidade com a Instrução Normativa SSP nº 06/2020, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I-** Cópia do documento de identificação com foto;
- II-** Cópia do CPF;
- III-** Cópia do Cartão do SUS;
- IV-** Cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- V-** Comprovante de endereço atual, em nome do paciente, cônjuge, descendente ou ascendente. Caso resida de aluguel, anexar cópia do contrato de aluguel;
- VI-** Relatório do quadro clínico atual e das necessidades do paciente, preenchido e subscrito pelo médico assistente que indicou a assistência domiciliar, documentado com elementos auxiliares de diagnóstico;

RONDONÓPOLIS/MT, ____ DE _____ DE _____.

Assinatura do requerente

OBS: Preencher os dados abaixo, caso o requerente não seja o beneficiário do Programa de Assistência Domiciliar:

Nome completo:

Grau de parentesco com o paciente:

Telefone para contato:



ANEXO II

TABELA DE AVALIAÇÃO DE COMPLEXIDADE ASSISTENCIAL - ABEMID

Efetuada em ____/____/____

Nome do Paciente:		Complexidade:
Idade:	Programação em dias de atendimento - 24 h:	
Convênio:	Programação em dias de atendimento - 12 h:	
Matrícula:	Programação em dias de atendimento - 06 h:	
Diagnóstico Principal:		
Diagnóstico Secundário:		
Descrição	Itens da Avaliação	Pontos atribuídos
Suporte Terapêutico	Sonda Vesical Permanente	1
	Sonda Vesical Intermitente	2
	Traqueostomia sem Aspiração	2
	Traqueostomia com Aspiração	5
	Aspiração de Vias Aéreas Sup.	3
	Acesso Venoso Prof. Contínuo	5
	Acesso Venoso Intermitente	4
	A. Venoso Periférico Contínuo	5
	Diálise Domiciliar	5
Quimioterapia	Oral	1
	Sub Cutânea	3
	Intra Venosa	5
	Intra Tecal	5
Suporte Ventilatório	O ² Intermitente	2
	O ² Contínuo	3



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.891, de 01 de março de 2021, Segunda-feira.

	Ventilação Mec.Intermitente	4
	Ventilação Mecânica Contínua	5
Lesão Vascular/Cutânea	Úlcera de Pressão Grau I	2
	Úlcera de Pressão Grau II	3
	Úlcera de Pressão Grau III	4
	Úlcera de Pressão Grau IV	5
Grau de Atividade da Vida Diária Relacionada a Cuidados Técnicos	Independente	0
	Semi-Dependente	2
	Dependente Total	5
Dependência de Reabilitação Fisiot / Fono / Etc. Seções Diárias	Independente	0
	Dependente	2
Terapia Nutricional	Suplementação Oral	1
	Gastrostomia	2
	SNE	3
	Jejuno Ileo	3
	Nutrição Parenteral Total	5
Classificação dos Pacientes		TOTAL
Inferior a 07 pontos	Paciente não elegível para Internação Domiciliar	
De 08 à 12 pontos	Baixa Complexidade	
De 13 à 18 pontos	Média Complexidade	
Acima de 19 pontos	Alta Complexidade	
Ao obter um score 5, o paciente migra automaticamente para média complexidade Ao obter dois ou mais scores 5, o paciente migra automaticamente para Alta complexidade Obs. A migração acima referida, ocorre independente dos pontos totais obtidos		
Assinatura e carimbo:		Data:



TABELA DE AVALIAÇÃO DE COMPLEXIDADE ASSISTENCIAL - ABEMID Efetuada em ____/____/____	
OBSERVAÇÕES:	
I) Quanto ao Grau de Atividade da Vida Diária:	
1-	Entende-se por paciente independente aquele que pode ser acompanhado por cuidador ou familiar bem treinado
2-	Entende-se por parcialmente dependente , aquele que apresenta duas ou mais das condições abaixo: a) Somente mobiliza-se do leito com ajuda de terceiros. b) Apresenta nível de consciência com confusão mental. c) Faz uso de medicações intravenosas de caráter intermitente. d) Necessita de curativos especializados / cirúrgicos diários.
	3- Entende-se por totalmente dependente , aquele que: a) apresenta-se em prótese ventilatória contínua ou intermitente com 3 ou mais intervenções diárias b) apresenta-se inconsciente/comatoso ou totalmente restrito ao leito, associado a necessidade de algum dos suportes terapêuticos: cateter vesical, traqueostomia, acesso venoso e diálise domiciliar. c) faz uso de medicações intravenosas de caráter contínuo. d) possui cirurgia de fixação da coluna, em decorrência de instabilidade grave, com menos de 60 dias de P. O .
II) Quanto a Classificação:	



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.891, de 01 de março de 2021, Segunda-feira.

- a) Se o somatório de pontos obtidos **for menor ou igual a 07 pontos**, o paciente será considerado não elegível para iniciar ou manter-se no programa de internação domiciliar;
- b) Se o somatório de pontos obtidos **for de 08 a 12 pontos**, o paciente será considerado de Baixa Complexidade;
- c) Se o somatório de pontos obtidos **for de 13 a 18 pontos**, o paciente será considerado de Média Complexidade;
- d) Se o somatório de pontos obtidos **for igual ou superior a 19 pontos**, o paciente será considerado de Alta Complexidade;
- e) Ao obter 01 pontuação 5, o paciente migra automaticamente para Média Complexidade;
- f) Ao obter **02 ou mais pontuações 5, o paciente migra automaticamente para Alta Complexidade**, independente do total de pontos obtidos (com cuidados de enfermagem de 24 horas).

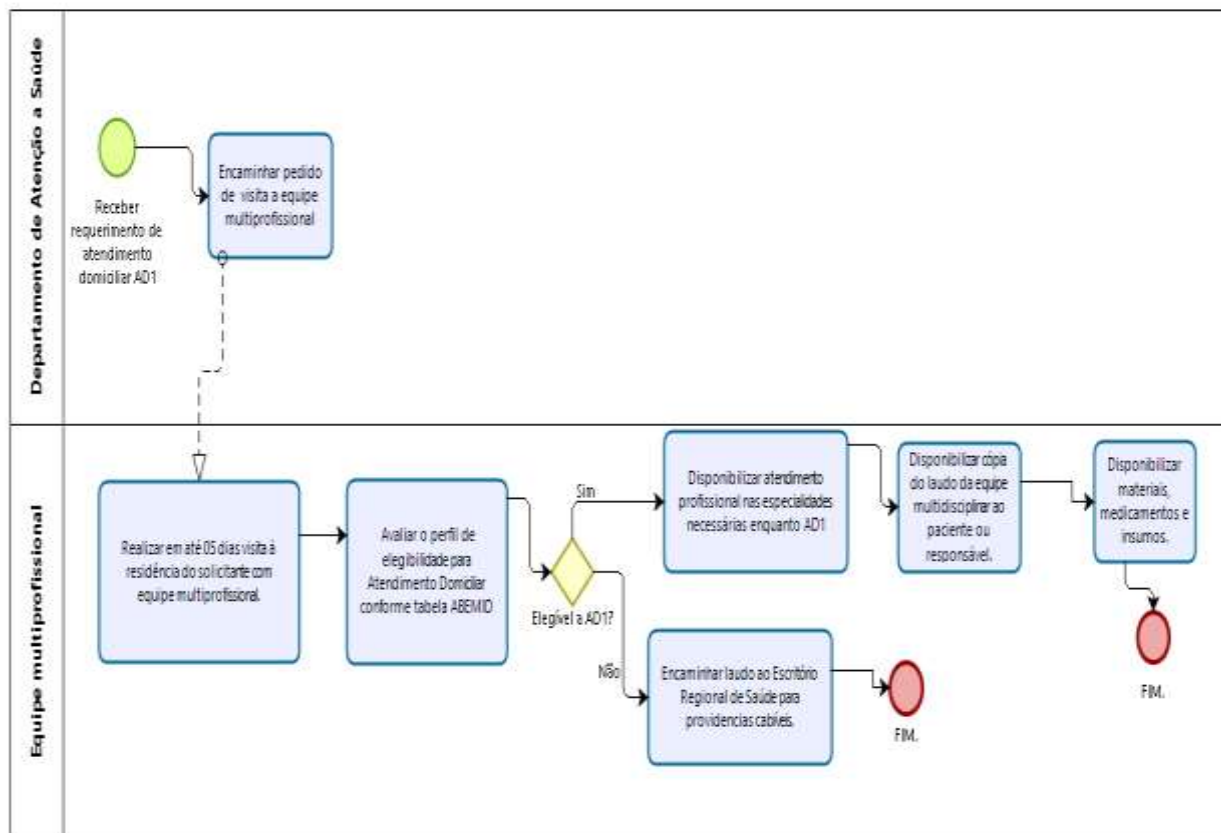
Obs.: 1 - Em TODOS os itens de avaliação, EXCETO os relacionados a coluna SUPORTE **TERAPÊUTICO**, os pontos NÃO se somam, **SEMPRE** prevalecendo o item de **MAIOR** pontuação em decorrência da maior COMPLEXIDADE

Obs.: 2 - Entende-se por DEPENDÊNCIA TOTAL DE CUIDADOS a necessidade de enfermagem 24h

Obs.: 3 - Entende-se por DEPENDÊNCIA PARCIAL DE CUIDADOS a necessidade de enfermagem 12h



ANEXO III
FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO DOMICILIAR – AD1





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 185/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

*Di
spõe sobre a Nomeação de Fiscal
de Contrato do Contrato de nº
72/2021, que trata de proceder
todos os serviços que se fizerem
necessários para Prestação de
Serviço de Limpeza, Manutenção,
Conservação e Reforma das Áreas
Verdes das praças públicas, junto à
Secretaria Municipal de Meio
Ambiente, nesta cidade, no
Município de Rondonópolis – MT),
com a Empresa CODER – CIA DE
DESENVOLVIMENTO DE
RONDONOPOLIS.*

LEANDRO BERNARDO LEITE, Secretária Municipal De Meio Ambiente de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidora abaixo relacionada para ser: Fiscal do Contrato nº. 72/2021, que trata de proceder todos os serviços que se fizerem necessários para prestação de Serviço de Limpeza, Manutenção, Conservação e Reforma das Áreas verdes das Praças Públicas, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nesta urbe, com a Empresa CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS.

SERVIDOR	MATRÍCULA
RHAYENNE OLIVEIRA DA SILVA	1555901

Art. 2º - Esta Portaria terá validade pelo período de 08 (OITO) meses, contados a partir da data de assinatura, compreendendo o período de 18/02/2021 à 18/10/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 18 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Leandro Bernardo Leite
Secretário Municipal de Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

PORTARIA Nº 09 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sra. IONE RODRIGUES DOS SANTOS inscrita no CPF 010970121-66 servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula Nº 144460, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do contrato emergencial Nº 01/2021 com vigência de 01/01/2021 a 30/06/2021 entre a Empresa Transportes Coletivos Cidade de Pedra CNPJ 08.280.941/001-77 e o Município de Rondonópolis, para **continuidade na prestação de serviço de transporte coletivo, de acordo com o Decreto N 9866, de 30/12/2020 sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.**

Art. 2º - Fica designado como fiscal de contrato suplente o Sra. ANA PAULA DE JESUS MAFRA CPF 055830781-70 e matrícula Nº 1556741, servidora pública lotada nesta Secretaria.

Art. 3º - Esta portaria tem validade considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
PORTARIA 25758/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

PORTARIA Nº 09 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sra. IONE RODRIGUES DOS SANTOS inscrita no CPF 010970121-66 servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula Nº 144460, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do contrato emergencial Nº 01/2021 com vigência de 01/01/2021 a 30/06/2021 entre a Empresa Transportes Coletivos Cidade de Pedra CNPJ 08.280.941/001-77 e o Município de Rondonópolis, para **continuidade na prestação de serviço de transporte coletivo, de acordo com o Decreto N 9866, de 30/12/2020 sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.**

Art. 2º - Fica designado como fiscal de contrato suplente o Sra. ANA PAULA DE JESUS MAFRA CPF 055830781-70 e matrícula Nº 1556741, servidora pública lotada nesta Secretaria.

Art. 3º - Esta portaria tem validade considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/01/2021.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
PORTARIA 25758/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

PORTARIA Nº 010 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sra. ALINE DE SOUZA NUNES inscrita no CPF 030120011-40 servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula Nº 1552966, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do contrato Nº 73/2021 com vigência de 18/02/2021 A 18/08/2021 com a empresa Pontes Comércio e Locações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 33.031.535/0001-89 e o Município de Rondonópolis, para **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, nesta cidade no Município de Rondonópolis-MT.**

Art. 2º - Fica designado como fiscal de contrato suplente IONE RODRIGUES DOS SANTOS inscrita no CPF 010970121-66 servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula Nº 144460.

Art. 3º - Esta portaria tem validade considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 18/02/2021.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
PORTARIA 25758/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

PORTARIA Nº 010 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a designação de representante da secretaria para acompanhamento e fiscalização de contrato

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sra. ALINE DE SOUZA NUNES inscrita no CPF 030120011-40 servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula Nº 1552966, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do contrato Nº 73/2021 com vigência de 18/02/2021 A 18/08/2021 com a empresa Pontes Comércio e Locações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 33.031.535/0001-89 e o Município de Rondonópolis, para **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, nesta cidade no Município de Rondonópolis-MT.**

Art. 2º - Fica designado como fiscal de contrato suplente IONE RODRIGUES DOS SANTOS inscrita no CPF 010970121-66 servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula Nº 144460.

Art. 3º - Esta portaria tem validade considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 18/02/2021.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
PORTARIA 25758/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 015 DE 24 DE FEVEREIRO 2021.

Dispõe sobre a designação da servidora **ELIZANE PRUDENCIO DA SILVA SANTOS** como responsável pelo controle e execução do contrato nº12/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **ELIZANE PRUDENCIO DA SILVA SANTOS**, Matrícula: 175021, como fiscal responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

CONTRATADA	CONTRATO Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIM ENTO DE RONDONOPOLI S	012/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.	18/01/20 21 A 18/01/20 22

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2021.

Rondonópolis, 24 de fevereiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÔL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação da servidora **PATRICIA BARBATO SALVADOR** como fiscal titular e o servidor **MARCELO SOARES DOS SANTOS** como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução da Ata de Registro de Preços nº 285/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2019-Versão I, de 15 de maio de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **PATRICIA BARBATO SALVADOR**, matrícula nº 145416, como fiscal titular e o servidor **MARCELO SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 1559227, como fiscal suplente, responsáveis pelo controle e execução da Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:

EMPRESA	NÚMERO DA ATA	OBJETO	VIGÊNCIA
COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI	285/2020	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARROZ, FEIJÃO, CARNE BOVINA, QUEIJO MUSSARELA, REQUEIJÃO CREMOSO, CAFÉ, PICOLÉ, SORVETE GELO, SAL, AÇÚCAR, E ÓLEO COMESTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	30/11/2020 A 30/11/2021

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2021.

Rondonópolis, 24 de fevereiro de 2021.

NEIVA TEREZINHA DE CÔL
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 105 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA, Secretária Municipal de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade atender aos dispositivos dos artigos 58 e 67 da lei 8.666/93 acerca da fiscalização e acompanhamento contratual:

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. **VICTOR ARAUJO RODRIGUES**, Engenheiro Civil, CREA-MT n.º **045662**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º 1557647, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final da obra firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do **Contrato nº 263/2020 – Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Horas Máquinas do tipo Escavadeira Hidráulica, Caminhão Basculante, Caminhão Pipa, Rolo Compactador, Pá Carregadeira e Matoniveladora, com todos os custos pela contratada, no Município de Rondonópolis - MT.**

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado. Considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 12/01/2021

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:
Rondonópolis - MT, 26 de fevereiro de 2021.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº. 020 /2021

Dispõe sobre alterar Portaria Interna nº 027/2017 para designar senhora *LODOVICA RIVA* para Coordenar administrativamente a Escola Municipal Rural Lar São Domingos Sávio.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Rogério Antônio Penso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Alterar Portaria Interna nº 027/2017 que designa a senhora **LODOVICA RIVA**, portadora do CPF 706.372.701-00, para Coordenação Administrativa, na condição de voluntária não remunerada, da Escola Municipal Rural Lar São Domingos Sávio, localizada na Vila Naboreiro no município de Rondonópolis – MT.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 25 de fevereiro de 2021.

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 27.171/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 84 DE 01 DE MARÇO DE 2021.
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 185 DE 02 DE JULHO DE 2020.

RODRIGO FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

DESIGNAR o servidor **Rodolfo Rodrigues Marques**, CPF: 489.334.571-00, Matricula nº 15210, Função: Motorista, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

EMPRESA: COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
NÚMERO: 311/2020
VENCIMENTO: 08/06/2020 Á 31/12/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

LEIA-SE:

EMPRESA: COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	CNPJ: 10.242.354/0001-04
CONTRATO Nº: 533/2020	VIGÊNCIA: 08/06/2020 Á 08/06/2021
PROCESSO DE COMPRA: 474/2020	
MODALIDADE: PREGÃO	NÚMERO: 04/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.	

Rondonópolis, 01 de março de 2021.

RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 87 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

RODRIGO FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores: **Danilo Rorato Rondina**, CPF: 138.181.968-00, Matricula nº 105732, Função: Coordenador Técnico; e **Eliane de Jesus Soares**, CPF: 006.550.331-73, Matricula nº 179205, Função: Agente Administrativo; que ficarão responsáveis pelo controle e execução do seguinte contrato:

EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA	CNPJ: 34.597.955/0007-85
ATA Nº: 272/2020	VIGÊNCIA: 24/11/2020 Á 24/11/2021
MODALIDADE: PREGÃO	NÚMERO: 97/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 1º de março de 2021.

RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 88 DE 01 DE MARÇO DE 2021.
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 71 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

RODRIGO FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores;

Rosângela Galvão de Souza Rodrigues, CPF: 621.276.401-87, Matricula nº 199532, Função: Agente de Combate a Endemias;

Thiago Onório Chiavenato, CPF: 690.852.261-04, Matricula nº 132519, Função: Agente de Combate a Endemias;

que ficarão responsáveis pelo controle e execução dos seguintes contratos:

EMPRESA: APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI-ME	CNPJ: 10.750.752/00001-23
CONTRATO Nº: 393/2018	VIGÊNCIA: 27/07/2018 Á 26/07/2019
ADITIVO Nº. 3º	VIGÊNCIA: 28/12/2020 Á 31/12/2021
PROCESSO DE COMPRA: 115/2018	
MODALIDADE: PREGÃO	NÚMERO: 29/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS MULTIFUNCIONAIS (FOTOCOPIADORA/IMPRESSORA/DIGITALIZADORA/FAX) COM TECNOLOGIA DIGITAL, INSTALAÇÃO E CONEXÃO, NOVAS DE PRIMEIRO USO	

EMPRESA: ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI	CNPJ: 23.603.476/0001-12
CONTRATO Nº: 333/2020	VIGÊNCIA: 20/01/2021 Á 20/01/2022
PROCESSO DE COMPRA: 1250/2019	
MODALIDADE: PREGÃO	NÚMERO: 88/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E UNIFORMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroagindo a partir de 01 de fevereiro de 2021.**

LEIA-SE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores;

Rosângela Galvão de Souza Rodrigues, CPF: 621.276.401-87, Matricula nº 199532, Função: Agente de Combate a Endemias;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.891, de 01 de março de 2021, Segunda-feira.

Thiago Onório Chiavenato, CPF: 690.852.261-04, Matrícula nº 132519, Função: Agente de Combate a Endemias;
que ficarão responsáveis pelo controle e execução dos seguintes contratos:

EMPRESA: APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EIRELI-ME	CNPJ: 10.750.752/00001-23
CONTRATO Nº: 393/2018	VIGÊNCIA: 27/07/2018 Á 26/07/2019
ADITIVO Nº. 3º	VIGÊNCIA: 28/12/2020 Á 31/12/2021
PROCESSO DE COMPRA: 115/2018	
MODALIDADE: PREGÃO	NÚMERO: 29/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS MULTIFUNCIONAIS (FOTOCOPIADORA/IMPRESSORA/DIGITALIZADORA/FAX) COM TECNOLOGIA DIGITAL, INSTALAÇÃO E CONEXÃO, NOVAS DE PRIMEIRO USO	

EMPRESA: ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI	CNPJ: 23.603.476/0001-12
ATA Nº: 333/2020	VIGÊNCIA: 20/01/2021 Á 20/01/2022
PROCESSO DE COMPRA: 1250/2019	
MODALIDADE: PREGÃO	NÚMERO: 88/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DEMATERIAL ESPORTIVO E UNIFORMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.	

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroagindo a partir de 01 de fevereiro de 2021.**

Rondonópolis, 1º de março de 2021.

RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



RESOLUÇÃO Nº 35 de 01 de março de 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Gerente de Núcleo de Laboratório e Topografia.

O (a) senhor (a) **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** Diretor Presidente e **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES** Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal**, artigo 13 do **Estatuto Social** e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Nomear o Sr. Marcos Fabiano Pereira, para o cargo de Gerente de Núcleo de Laboratório e Topografia.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/03/2021.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 01 de março de 2021.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

DÉBORA LARISSA DIAS DE SOUZA
OAB/MT nº 16.176
Gerente de Departamento Jurídico



RESOLUÇÃO Nº 36 de 01 de março de 2021.

Dispõe sobre alteração dos membros da comissão para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, criada através da Resolução nº 033/2021, como segue:

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal c/c art. 13 do Estatuto Social, Resolução nº 11/2020 e Resolução 39/2020, e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Alterar dois dos membros da comissão para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, criada através da Resolução nº 033/2021, para que seja composta pelos seguintes empregados públicos:

Presidente: Jorcilon Gobbis Gonçalves de Araújo

Membro: Edivaldo Sodré Pereira

Membro: Luciana Rúbia Costa de Almeida dos Reis

Membro: Maria Auxiliadora Dias Machado de Carvalho

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 01 de março de 2021.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

DÉBORA LARISSA DIAS DE SOUZA
OAB/MT nº 16.176
Gerente de Departamento Jurídico



RESOLUÇÃO Nº 599/2021

Disciplina as consignações facultativas em folha de pagamento no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rondonópolis e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 168, §1º I do Regimento Interno, vem ante aos representantes do povo de Rondonópolis apresentar projeto de resolução como segue:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS APROVOU E EU, RONI MAGNANI, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução disciplina as consignações facultativas em folha de pagamento no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rondonópolis.

Art. 2º Somente incidirão descontos na remuneração do servidor público ativo, do inativo e do pensionista por imposição legal, judicial ou administrativa ou ainda, por sua autorização prévia e formal.

Capítulo I

DO OBJETO

Art. 3º Considera-se para fim desta Resolução:

- I - Consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações;
- II - Consignante: órgão público, entidade pública ou pessoa jurídica privada que realiza o controle e averbações em favor da consignatária;
- III - Consignado: o servidor público comissionado ou efetivo ativo, inativo, pensionista e o estabilizado constitucionalmente que autorize desconto de consignações em folha de pagamento;
- IV - Consignação compulsória: desconto efetuado na remuneração do servidor público efetivo ativo, inativo, pensionista e do estabilizado constitucionalmente, por imposição legal, judicial ou administrativa;
- V - Consignação facultativa: desconto efetuado na remuneração do servidor público efetivo ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente por sua autorização prévia e formal e anuência da Câmara Municipal de Rondonópolis.

Art. 4º São consignações compulsórias:

- I - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- II - Contribuição para a Previdência Social;

- III - Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
- IV - Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
- V - Reposição e indenização ao erário;
- VI - Contribuições sindicais e para associações representativas de classe;
- VII - Outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 5º Poderão ser consignatárias das consignações facultativas, para fins e efeitos desta Resolução:

- I - entidades de classes de servidores;
- II - cooperativas;



III - entidades de previdência privada;

IV - instituições financeiras;

V - instituições de ensino;

VI - serviços sociais autônomos;

VII - Serv Saúde;

§ 1º As consignatárias mencionadas no inciso I somente poderão ser destinatárias de consignações relativas a mensalidades instituídas para seu custeio e à quitação de convênios disponibilizados aos servidores, para aquisição de bens e serviços.

§ 2º As consignatárias mencionadas nos incisos II e III deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas à contribuição para seu custeio, contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar.

§ 3º As consignatárias mencionadas no inciso IV deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas a empréstimos, financiamento habitacional, arrendamento residencial ou reescalonamento de dívidas vencidas e vincendas.

§ 4º As consignatárias mencionadas no inciso V deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas à mensalidades escolares pagas pelos servidores públicos.

§ 5º As consignatárias mencionadas no inciso VI deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas à utilização de suas unidades de lazer pelos servidores públicos municipais.

§ 6º As consignações mencionadas no inciso VII deste artigo poderão ser destinatárias tanto de consignações relativas às mensalidades quanto das coparticipações.

§ 7º Quanto às entidades administradoras de cartão de crédito, permanecerão vigentes apenas as contratadas até a presente data.

Art. 6º O controle e averbação de todas as consignações em folha de pagamento, obrigatórias e facultativas, do Poder Legislativo do Município de Rondonópolis serão de responsabilidade da Secretaria Legislativa de Administração.

§ 1º A Secretaria Legislativa de Administração poderá designar pessoa jurídica de direito privado para realizar o controle e averbação das consignações facultativas em folha de pagamento.

§ 2º O gerenciamento realizado pela pessoa jurídica designada no parágrafo anterior não trará qualquer ônus ao Poder Legislativo do Município de Rondonópolis, cabendo às consignatárias arcarem com o custeio do processamento.

§ 3º O Poder Legislativo do Município de Rondonópolis, através da Secretaria Legislativa de Administração, poderá retomar o controle e averbação das consignações facultativas em folha de pagamento a qualquer momento, ocasião em que não caberá qualquer tipo de indenização a pessoa jurídica designada.

§ 4º Os custos pelo processamento das consignações que tratem de amortização de financiamento habitacional serão arcados pelos servidores públicos municipais.

Art. 7º As consignações facultativas observarão a seguinte ordem de prioridade:



- I - contribuição ou mensalidade para serviço de saúde prestado diretamente por órgão público municipal, ou para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou contrato com o Poder Legislativo Municipal, por operadora ou entidade aberta ou fechada;
- II - contribuição para associações de classe dos servidores;
- III - amortização de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras.
- IV - coparticipação para Serv Saúde ou qualquer outro plano de saúde mantido diretamente pelo Município de Rondonópolis, empresa pública estadual ou autarquia;
- V - sistemas de gestão complementar a saúde e subsistências do servidor;
- VI - prestação referente à amortização de financiamento habitacional ou arrendamento habitacional.

Parágrafo único. As demais consignações concorrerão entre si, observando a ordem cronológica do preenchimento das propostas de consignação.

Capítulo II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento como consignatárias, discriminadas no Art. 5º desta Resolução, deverão fazê-lo junto a Secretaria Legislativa de Administração e necessitarão, também, de expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal, dispensadas aquelas dos incisos I, II e VII do mesmo artigo.

§ 1º As consignatárias mencionadas no inciso V do artigo 5º desta Resolução deverão informar no requerimento de credenciamento o percentual de desconto que será ofertado aos servidores públicos, para adesão à consignação em folha de pagamento, sob pena de indeferimento do credenciamento.

Art. 9º Serão credenciadas para a realização de consignações em folha de pagamento, o mínimo de:

- a) 03 (três) consignatárias do inciso IV, do artigo 5º desta Resolução;
- b) 02 (duas) consignatárias do inciso VII, do artigo 5º desta Resolução.

§ 1º O credenciamento das consignatárias é ato considerado discricionário do Poder Legislativo do Município de Rondonópolis.

§ 2º Estabelecem-se os seguintes requisitos para o credenciamento:

- I - ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, sociedades simples, sindicatos, associações, fundações privadas, cooperativas, com os respectivos documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal;
- III - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do requerente;
- IV - prova de regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - a) certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nas Unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela internet;
 - b) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou órgão equivalente;
 - c) certidão expedida pela Secretaria de Receita do Município ou órgão equivalente.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.891, de 01 de março de 2021, Segunda-feira.

- V - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- VI - prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND;
- VII - certidão negativa de falências e concordatas;
- VIII - declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- IX - informação do banco, agência e número de conta corrente em nome da entidade consignatária nos quais se darão os créditos das respectivas consignações;
- X - exposição da espécie ou das espécies de consignações pretendidas, devidamente detalhadas, juntando cópia dos ajustes, acordos ou contratos a serem assinados pelos servidores, incluindo também as cláusulas a que se submeterão.

§ 3º As instituições financeiras, além dos documentos previstos no parágrafo anterior, deverão apresentar certidão de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, de forma a comprovar que não está sob intervenção.

§ 4º Os documentos mencionados nos incisos V, VI e VII deverão ser apresentados dentro do prazo de validade fixado pelo órgão emitente, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

§ 5º As clínicas odontológicas além dos documentos previstos no § 2º deverão apresentar os seguintes documentos:

I - em relação ao estabelecimento:

- a) registro de inscrição da clínica no Conselho Regional de Odontologia;
- b) alvará de localização e funcionamento;
- c) termo de licença de funcionamento sanitário;

II - em relação ao responsável técnico:

- a) cópia autenticada do Diploma de graduação em Odontologia nos termos do artigo 2º da Lei nº 5.081 de 24 de agosto de 1966;
- b) certidão profissional emitida pelo Conselho Regional de Odontologia.

§ 6º Somente será concedido credenciamento nas espécies que as consignatárias estiverem autorizadas por lei e/ou estatuto.

Capítulo III

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO CONVÊNIO

Art. 10 Após estarem devidamente credenciadas, as consignatárias deverão, obrigatoriamente, firmar:

- I - convênio com a Câmara Municipal de Rondonópolis, representado pela Secretaria Legislativa de Administração, com prazo máximo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses;
- II - contrato específico de prestação de serviços com a pessoa jurídica designada pela Secretaria Legislativa de Administração, a qual possibilitará o processamento e controle das consignações em folha de pagamento.



Capítulo IV

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 11 O pedido de renovação de credenciamento será realizado mediante convênio escrito entre o Município de Rondonópolis e as consignatárias elencadas no artigo 5º, sendo intermediadas pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

§ 1º No pedido de renovação, as consignatárias, deverão cumprir o mesmo procedimento exigido para o credenciamento, observado o disposto no artigo 5º e seus parágrafos.

§ 2º O pedido de renovação deverá obrigatoriamente ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao término de vigência do convênio, possibilitando que a renovação seja feita dentro desse período.

§ 3º A inobservância pelas consignatárias do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará no atraso da análise de renovação, que repercutirá no início do período de vigência, ficando dessa forma suspensos os novos pedidos de consignações durante a lacuna (vencimento do convênio anterior e início de vigência do novo convênio) até que seja publicada no diário oficial do município (DIORONDON) a renovação.

Art. 12 Durante a análise do pedido de renovação constatada a ausência de quaisquer documentos mencionados nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 9º, será indeferido o pedido de renovação.

Parágrafo único. O indeferimento mencionado neste artigo não impedirá que as consignatárias possam protocolar novos pedidos de renovação, observada a suspensão prevista no § 3º do artigo anterior.

Capítulo V

DA INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÕES

Art. 13 As consignações facultativas não ultrapassarão o parcelamento de 120 (cento e vinte) meses nos casos de convênio com instituições financeiras e poderão atingir o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor.

§ 1º Considera-se remuneração líquida do servidor a renda bruta subtraída das consignações compulsórias.

§ 2º Não estão compreendidos na base de cálculo de que trata o caput os pagamentos referentes às férias, gratificação natalina e outras vantagens de caráter extraordinário ou eventual.

§ 3º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) dos rendimentos mais gratificações de caráter continuado, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a ordem estabelecida no Art. 7º da presente Resolução.

§ 4º Em caso de consignação para servidor ocupante de cargo de provimento em comissão o parcelamento não poderá exceder o período da gestão político - administrativa correspondente.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.891, de 01 de março de 2021, Segunda-feira.

§ 5º Em caso de aposentadoria do servidor fica permitida, mediante negociação/renegociação entre este e a consignatária, a transferência da consignação para os órgãos previdenciários pertinentes.

Art. 14 Caso as consignações facultativas em folha de pagamento excedam o limite estabelecido no artigo anterior, estas não serão processadas, devendo aguardar a liberação de margem consignável, para novo registro, observando a prioridade descrita no artigo 7º desta Resolução.

Parágrafo único. Completado o prazo de 60 (Sessenta) dias sem que haja liberação de margem consignável ao servidor, as consignações mencionadas no caput serão totalmente canceladas.

Art. 15 Em caso de exoneração do servidor antes da quitação integral da consignação, a consignatária poderá ao consignante a reserva de 30% (trinta por cento) do saldo da rescisão para abatimento no valor da consignação, desde que mediante anuência expressa do consignado.

Capítulo VI

DA RESPONSABILIDADE PELAS CONSIGNAÇÕES

Art. 16 A consignação facultativa em folha de pagamento não implica em responsabilidade da Câmara Municipal de Rondonópolis por dívida, inadimplência, desistência, ou pendência de qualquer natureza assumida pelo servidor público efetivo, pelo inativo e pelo pensionista perante a entidade consignatária.

Art. 17 As consignatárias são responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

Capítulo VII

DOS DEVERES DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 18 As Consignatárias restituirão ao consignado, de ofício, por solicitação do mesmo ou da Câmara Municipal de Rondonópolis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as diferenças que forem descontadas a maior, bem como os descontos indevidos.

Art. 19 As Consignatárias têm o dever legal de prestar informações acerca do débito contratado pelos consignados.

§ 1º As Consignatárias terão um prazo de 02 (dois) dias, contados do pedido, para atender à solicitação.

§ 2º Constarão obrigatoriamente na informação os seguintes dados:

- I - o quantum total da operação pactuada;
- II - o valor já amortizado em folha de pagamento;
- III - o valor remanescente a consignar;
- IV - quantidade de parcelas do débito;
- V - quantidade de parcelas remanescentes.
- VI - percentual de Juros cobrados na Transação;
- VII - valor discriminado dos demais encargos cobrados do Consignado.

Art. 20 Os consignados poderão antecipar o débito, total ou parcialmente.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.891, de 01 de março de 2021, Segunda-feira.

§ 1º No caso de opção de antecipação total ou parcial do seu débito, junto à entidade consignatária, a mesma tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir o boleto bancário cujo vencimento não será inferior a 02 (dois) dias da emissão.

§ 2º A operação mencionada no parágrafo anterior poderá ser feita ainda mediante a indicação de Conta identificada, a qual deverá ser fornecida no prazo de até 48 (Quarenta e oito) horas, possibilitando ao consignado o pagamento via Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Crédito (DOC) ou Sistema de Pagamento Instantâneo (PIX).

§ 3º Em caso de pagamento via TED, DOC ou PIX a consignatária se compromete a manter o valor informado durante o prazo mínimo de 03 (Três) dias após indicação da conta.

§ 4º Uma vez liquidado o débito de forma antecipada, desde que totalmente, a entidade consignatária terá as mesmas 48 (quarenta e oito) horas para proceder ao cancelamento das consignações.

§ 5º Nos casos de amortização parcial de débito as consignatárias terão um prazo de 72 (setenta e duas) horas para proceder ao cancelamento das consignações, referentes às prestações quitadas.

Art. 21 Os deveres aqui expressos não excluem outros decorrentes de Lei, especialmente os previstos na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Capítulo VIII

DAS PENALIDADES

Art. 22 As sanções a serem impostas as consignatárias são:

- I - suspensão da Consignação;
- II - desativação temporária da Consignatária;
- III - descredenciamento da Consignatária.

Art. 23 A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

- I - constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação;
- II - deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Câmara Municipal de Rondonópolis;
- III - não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Rondonópolis;
- IV - não fornecer, quando notificado, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- V - deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da constatação da irregularidade;
- VI - não informar no sistema de informática específico de consignações facultativas o saldo devedor a pedido do servidor ou recusar prestar informação sem justificativa plausível, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação;
- VII - não providenciar a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento;



VIII - recusar receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível;

IX - tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra servidor sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento, mediante verificação prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pela Secretaria Legislativa de Administração.

§ 1º Ocorrerá a suspensão quando a consignatária não cumprir os prazos previstos nos artigos 18, 19, 20 e 21.

§ 2º A consignatária será notificada para que em 02 (dois) dias regularize as pendências. Findo o prazo sem que resolva a pendência, a suspensão produzirá efeitos automaticamente.

Art. 24 A entidade consignatária será suspensa pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses quando:
I - ceder a terceiros, a qualquer título, e sem autorização da Administração Pública, rubricas de consignação;

II - permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

III - utilizar rubricas para descontos não previstos nesta Resolução;

IV - for constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido pela Administração; e

V - reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo artigo anterior.

Art. 25 O descredenciamento implica na inabilitação da consignatária, com rescisão do convênio, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrada, ficando vedada qualquer operação de consignação no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 26 A entidade consignatária será descredenciada nas hipóteses de:

I - reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão; e

II - prática comprovada de ato lesivo ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo.

Art. 27 No caso específico de inclusão de consignação sem autorização do servidor será encaminhado pela consignante processo administrativo para o Ministério Público para as providências legais.

Art. 28 Em se tratando da suspensão prevista no artigo 23 desta Resolução fica defeso à consignatária proceder a qualquer inclusão em serviços de proteção ao crédito, ou tomar qualquer medida em face do consignado, sob pena de incorrer em desativação temporária.

§ 1º Na hipótese prevista no caput ficará a Consignatária vedada de consignar as prestações atrasadas de forma cumulativa.

§ 2º Cabe ao Secretário(a) Legislativo de Administração estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento do disposto nos arts. 12 a 15 desta Resolução, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Capítulo IX

AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 Na hipótese de compra e venda de contrato de empréstimo/financiamento (recompra), de uma consignatária para outra o servidor somente poderá utilizar-se deste recurso na hipótese de ter quitado, no mínimo, 12 (doze) parcelas do contrato de empréstimo/financiamento firmado.



Art. 30 O disposto nesta Resolução aplica-se aos proventos de aposentadoria, às pensões, à remuneração do servidor efetivo ativo, inativo e o estabilizado constitucionalmente.

Art. 31 As entidades consignatárias poderão, por sua livre disposição, conceder empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos exclusivamente comissionados e contratados temporariamente.

Art. 32 A Secretaria Legislativa de Administração, no exercício de sua competência, expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação desta Resolução, assim como disciplinará os procedimentos de inclusão, alteração, cancelamento, antecipação de prestações, suspensão, exclusão e responsabilidade das consignatárias.

Art. 33 A Secretaria Legislativa de Administração terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para editar instrução normativa em acordo com os preceitos aqui elencados.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE

Rondonópolis (MT), 23 de fevereiro de 2021; 105º da Fundação e
67º da Emancipação Política (Lei 3621).

Roni Magnani
Presidente da Câmara Municipal

Cláudio da Farmácia
1º Secretário



“AVISO DE REVOGAÇÃO”
“DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2021”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE ABERTURA DE VIAS, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO JARDIM MARIA AMÉLIA ARAÚJO, RONDONÓPOLIS-MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no Ofício n.º 267/2021/SINFRA, sob o protocolo n.º 9.653/2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público, a quem interessar, a REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e conforme Pedido de Revogação da Secretaria Municipal de Infraestrutura através do ofício 267/2021/SINFRA.

Publique-se no átrio desta Prefeitura, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 26 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DE ACORDO: _____

ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Administração – Interino



“AVISO DE REVOGAÇÃO”
“DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2021”

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE ABERTURA DE VIAS, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO JARDIM MARIA AMÉLIA ARAÚJO, RONDONÓPOLIS-MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no Ofício n.º 267/2021/SINFRA, sob o protocolo n.º 9.653/2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público, a quem interessar, a REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e conforme Pedido de Revogação da Secretaria Municipal de Infraestrutura através do ofício 267/2021/SINFRA.

Publique-se no átrio desta Prefeitura, **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 26 de fevereiro de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DE ACORDO: _____
ALFREDO VINÍCIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Administração - Interino